



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 2.068, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza a doação de área de terras, medindo **3.022,99m²**, localizada no Distrito Industrial, denominada **Lote 03** da **Quadra R**, para a empresa **GS Transportes Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **GS Transportes Ltda-ME**, com sede à Rua Emilio Masculli, 48, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 08.874.445/0001-02, uma área de terras totalizando **3.022,99m²** (**três mil vinte e dois metros quadrados e noventa e nove centímetros**), denominada **Lote 03**, encravado na **Quadra R**, localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 40.796 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 05 DIJP, medindo 50,99 metros; **Fundos** confronta com o Lote nº 04, medindo 60,15 metros; **Lado Direito** confronta com o Lote nº 03-A, medindo 50,64 metros e **Lado Esquerdo** confronta com a Rua Projetada 06 DIJP, medindo 50,00 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo 600m² (seiscentos metros) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e pátio para recebimento e embarque, com calçada em concreto na frente do imóvel, para atuar no ramo de transporte rodoviário de cargas intermunicipais, interestaduais e internacionais.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 06 (seis) novos empregos diretos, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 2.500 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 16 de outubro de 2017.



JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Registrado no Diário Oficial
do Município
edição N. 1956 de 18/10/2017

Ref.: Projeto de Lei nº 18/2017
Autor: Poder Executivo Municipal